



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 244/2018/Gab.

Ponte Preta, RS, 17 de dezembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.

ENIO JOSÉ CELI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 052/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos pelo presente o Projeto de Lei nº. 052/18, que *define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente e dá outras providências.*

A fim de preservar a saúde de seus servidores o Município procede, periodicamente, a reavaliação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, cujas alterações estão sendo encaminhadas para apreciação do Poder Legislativo, através presente projeto de lei.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,

Prefeito Municipal.

APROVADO em 19 / 12 / 18
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 17 / 12 / 18





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº. 052/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas atividades insalubres e perigosas, para efeitos de percepção dos adicionais previstos nos art. 87 da Lei Municipal nº. 1.675/2013, de 03 de setembro de 2013, as mencionadas no Laudo de Identificação e Avaliação de Riscos Ambientais, anexo e integrante à presente Lei.

Art. 2º É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividades constantes do Laudo de Identificação e Avaliação de Riscos Ambientais, em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres ou perigosas.

§ 2º O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 3º Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I – a insalubridade ou periculosidade for eliminada pela adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;

II – o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres, perigosas ou penosa.

Art. 4º Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão concedidos aos servidores municipais observando-se o Laudo de Identificação e Avaliação de Riscos Ambientais, através de atos administrativos próprios, com efeitos financeiros a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

APROVADO em 19/12/18
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 17/12/18



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.806/2015, de 10 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 17 de dezembro de 2018.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE PRETA
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Administração 2017|2020

APROVADO em 19/12/18
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 14/12/18

